



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

LEI Nº 908/2015

ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 172/93 QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº. 172/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por inspeção medica municipal.

§ 1º - A inspeção medica será realizada por, no mínimo, 03(três) médicos.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento.

§ 3º - Na busca pela reabilitação, os servidores readaptados passarão, a cada 02 (dois) anos, por nova inspeção medica, respeitado o previsto no § 1º deste artigo. ’

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Municipal n. 173/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 23 - Respeitado o previsto no artigo anterior, o professor readaptado poderá atuar em quaisquer das funções do magistério, nos moldes do previsto no artigo 4º, VII, da Lei Municipal n. 264-97. ’

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 21 de Dezembro de 2015.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal